Lei nº 2.824, de 13 de maio de 2008.

Altera a Cláusula Quarta do Termo de Convênio, anexo a Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 2008.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Cláusula Quarta do Termo de Convênio anexo a Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quarta - O valor total a ser repassado pelo MUNICÍPIO será de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), em seis (6) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), cada uma."

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas constantes no Termo de Convênio original.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de maio de 2008.

Renato Baptista dos Santos Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiza de Souza Pacheco Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei que trata da alteração da Cláusula Quarta do Termo de Convênio anexo a Lei nº 2.787, de 31 de janeiro de 2008.

O presente Convênio é celebrado entre o Município e a Associação de Produtores Rurais do Município e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabaí, tendo como finalidade executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, bem como melhorar as vias de acesso às mesmas, através de auxílio financeiro.

Tal correção na cláusula citada se faz necessária, em virtude de erro de digitação, onde o correto é o valor total de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) em seis parcelas mensais e sucessivas, e não R\$ 600,00 (Seiscentos reais) como encaminhado anteriormente.

Nada mais havendo, e na certeza da apreciação de nosso pedido, firmamo-nos,

Atenciosamente.

Renato Baptista dos Santos Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor Seloi Lang Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Taquari – RS.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº, devidamente autorizado pela Lei nº 2.682, de 07 de fevereiro de 2007, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E PROPRIETÁRIOS DA LOCALIDADE DE PORTO GRANDE, inscrita no CNPJ sob nº 05.132.255/0001-21, com endereço em Taquari, na localidade denominada "Porto Grande", s/nº, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Valdomiro Ribeiro Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 470.205.630-15, doravante denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – **O MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei n° 2.682/2007, resolve celebrar o presente Convênio com a **ASSOCIAÇÃO**, para o fim específico de auxiliar os produtores rurais da localidade de Porto Grande – "Ilha do Pai José", proporcionando melhores condições para o escoamento da produção agropecuária daquela localidade.

Cláusula Segunda – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, o **MUNICÍPIO** repassará valores a **ASSOCIAÇÃO** para que esta viabilize os processos produtivos e o escoamento da produção agropecuária.

Cláusula Terceira – Em contrapartida, o escoamento da produção da localidade e sua posterior comercialização, gerará impostos para o Município, para o crescimento da renda per capita, além do fomento da atividade agrícola, setor de economia primária do Município.

Cláusula Quarta – O valor total a ser repassado pelo **MUNICÍPIO** será de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) em seis (6) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), cada uma.

Cláusula Quinta – O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através da Secretaria Municipal da Agricultura com a participação do COMDAGRO.

Cláusula Sexta – Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31-07-2008, permitida sua renovação até 31-12-2008, desde que manifestado expressamente tal interesse pelas partes e que exista dotação orçamentária para tanto.

Parágrafo Único – São causas de rescisão do presente Convênio:

- deixar o **Município** de repassar os valores devidos em razão da existência do Convênio;

desviar ou aplicar incorretamente os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, ou deixar de prestar quaisquer informações requeridas pelo **MUNICÍPIO**, em decorrência do presente Convênio.

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente Convênio ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura, dentro da seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria da Agricultura Unidade: 01 – Secretaria da Agricultura 20.601.0076.2043 – Auxílio às Entidades 3.3.50.41.00.00 – Contribuições

Cláusula Oitava – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 01 de fevereiro de 2008.

Valdomiro Ribeiro Rodrigues Presidente	Ivo dos Santos Lautert Vice-Prefeito no exercício
Trestacine	do cargo de Prefeito Municipal
Testemunhas:	
1	
2	

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UMA BALSA

Pelo presente instrumento particular de compromisso de locação de veículo que fazem entre si, de um lado, **JOÃO PINTO CEZIMBRA**, residente e domiciliado na "Ilha das Flores", 1° Distrito do Município de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o n° 047.957.500-25, ora denominado **LOCADOR** e, de outro lado, **VALDOMIRO RODRIGUES RIBEIRO**, residente e domiciliado na localidade de "Porto Grande", Distrito de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF sob o n° 470.205.630-15, representante de um grupo de agricultores produtores de milho da localidade de "Porto Grande", ora denominado **LOCATÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, acordam:

Cláusula Primeira – O LOCADOR, locará ao LOCATÁRIO uma balsa, com as seguintes características: Calado máximo 0,30; Comprimento 10,90; Boca 4,20; Pontal 0,60; Contorno 5,20; Casco de Ferro, Tonelagem Bruta 10,112; Tonelagem Líquida 3,03; Peso Máximo para Carga 7,08, sem Propulsão.

Cláusula Segunda – O LOCADOR compromete-se em realizar os recolhimentos de tributos incidentes sobre a balsa, e deixar à disposição do LOCATÁRIO a documentação referente ao Registro e Licenciamento do referido veículo.

Parágrafo Único – O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e segurança, com pleno funcionamento de componentes e equipamentos.

Cláusula Terceira – O veículo será utilizado por um grupo de agricultores produtores de milho da localidade denominada "Porto Grande", Distrito de Taquari.

Cláusula Quarta – Durante a realização a balsa ficará à disposição do mencionado grupo para transporte da sua produção de milho e outros produtos colhidos em uma ilha.

Parágrafo Único – Os filhos do **LOCADOR**, poderão utiliza-la também para o transporte de sua colheita em concordância, desde que não prejudiquem o andamento dos trabalhos do **LOCATÁRIO**.

Cláusula Quinta – O prazo de locação é limitado a 12 (doze) meses com valor equivalente a R\$ 6.222,00 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais), a partir de fevereiro de 2007.

Cláusula Sexta – Receberá o **LOCADOR**, pela locação, doze (12) vezes o valor de R\$ 518,50 (quinhentos e dezoito reais com cinqüenta centavos) mensais.

Cláusula Sétima – O pagamento deverá ser efetuado sempre no quinto (5°) dia útil do mês subseqüente.

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim certos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, bem como, também, as testemunhas abaixo firmadas, em duas (02) vias de igual teor e forma.

	Taquari - RS,	
LOCADOR		LOCATÁRIO
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA